



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Gabinete do Presidente

Pça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim – RJ - CEP.: 28.820-000

**LEI Nº 1.582**

**DE 13 DE JUNHO DE 2012**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “ESCOLA DE ARTES DA TERCEIRA IDADE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM - RJ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar a “**ESCOLA DE ARTES DA TERCEIRA IDADE**” no âmbito do Município de Silva Jardim.

**ARTIGO 2º** - A escola criada por esta Lei oferecerá cursos nas áreas de:

I- artes plásticas;

II-teatro;

III-música (instrumental e canto);

IV-fotografia.

**ARTIGO 3º** - A escola terá como objetivo:

I- o aprendizado nas várias áreas das artes;

II-o resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

**ARTIGO 4º** - A escola será instalada em local próprio municipal ou alugada alocada especificamente para este fim.

**ARTIGO 5º** - Para fins do cumprimento desta Lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada ou órgãos públicos.

**ARTIGO 6º** - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução desta Lei.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes para que esta Lei seja aplicada ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2012.

Autoria: Flávio Eduardo da Costa Brito /Vereador – PSC

Marcello Cabreira Xavier  
**Prefeito**